



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

Nº 5/2018

Processo Administrativo n.º 093/2018

**OBJETO – Contratação da Santa Casa de Misericórdia de
Cornélio Procópio para prestação de serviços médicos.**

VALOR – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO –

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

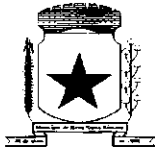
10.301.0300.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610;
2620.

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;

10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2885.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Secretaria Municipal de Saúde

Sol. 184
P. 89
L. 92**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 311/2018**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 05/09/18**ASSUNTO:** Solicitação de Contratação

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a contratação de Serviços Médicos da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, CNPJ sob o nº **76.256.064/0001-10**, Av: Nossa Senhora do Rocio, nº1.165, Bairro: Centro, no Município de Cornélio Procópio, sendo o único Hospital num raio de 60 Km, que atende procedimentos de Urgência, Emergência e alta Complexidade. Este hospital também é o hospital de referência da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio na qual o nosso município pertence. **Sendo o valor máximo estimado para a Contratação dos Serviços de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensal por um período de 12 (doze) meses.**

Justificamos que esta contratação se faz necessária devido ao fato de não termos um Hospital de referência que atenda os nossos pacientes nos casos acima citado.

Atenciosamente,


Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


Nome
Assinatura05/09/18
Data



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/09/2018.

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação da Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares, para que sejam tomadas todas as providências necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Eric Kondo
Prefeito Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO CNPJ: 76.256.064/0001-10

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 13708 - CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1.165 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Econômico: 431 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicônios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1.165 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 2536 [01.01.001.0107.9000.0001.001]
Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DO ROCIO, S/N - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 2621 [01.01.001.0113.0024.0001.001] - Lote 0024 - Quadra 0224
Endereço: Rua NAÇÕES UNIDAS, S/N - Bairro VILA SEUGLING - Compl. 3263 0636 - CEP 86.300-000

Imóvel: 2622 [01.01.001.0113.0025.0001.001] - Lote 0025 - Quadra 0224
Endereço: Rua NAÇÕES UNIDAS, S/N - Bairro VILA SEUGLING - Compl. 3264 0636 - CEP 86.300-000

Código de Controle

DBA0REORFSSR8271

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornelio Procopio (PR), 05 de Setembro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76256064/0001-10
Razão Social: CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO
Endereço: AV NOSSA SENHORA DO ROCIO 1165 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2018 a 29/09/2018

Certificação Número: 2018083101274496863950

Informação obtida em 05/09/2018, às 11:56:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.256.064/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/1967
NOME EMPRESARIAL CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DO ROCIO	NÚMERO 1165	COMPLEMENTO	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO joaobuono@uol.com.br	TELEFONE (43) 3520-1600 / (43) 3523-1431		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2018** às **11:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO
CNPJ: 76.256.064/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:29 do dia 22/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2019.

Código de controle da certidão: **44B6.835F.5F27.8672**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018655043-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.256.064/0001-10
Nome: **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.256.064/0001-10
Certidão nº: 157843149/2018
Expedição: 05/09/2018, às 11:52:40
Validade: 03/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.256.064/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Reg. no Ministério da Saúde Nº de Ordem 88 PR em 20 de Janeiro de 1955
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social (MEC) em 1º de agosto de 1967
Proc. 51847/66 Reg. na Sec. de Saúde Pública do Estado do Paraná sob nº 15
Reg. na Sec. do Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná sob nº 546

★ TEL./FAX: (43) 3520-1600

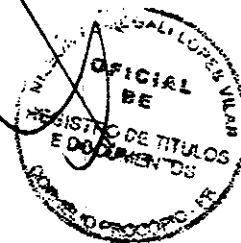
e-mail: scasa@onda.com.br

Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1165 - Caixa Postal, 420 - CEP 86.300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Paraná

CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 76.256.064/0001-10

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL



Art. 1º - A CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, fundada em 06 de janeiro de 1.947, conhecida como SANTA CASA, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública federal, DECRETO FEDERAL nº. 69.963 de 19 de janeiro de 1.972 e Certificado de Entidade Beneficente de Fins Filantrópicos - CEAS nº. 036.973/65 de 02 de agosto de 1.965, com sede social na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1.165, doravante denominada SANTA CASA, regendo-se por seu Estatuto Social, adequado à Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2.002, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua Sede, no dia 24 de setembro de 2.011, às 10,00 horas, em segunda chamada, de conformidade com Edital publicado no jornal a Voz do Povo de 15 de setembro de 2.011, resolve alterar seu Estatuto Social, conforme segue:

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: A SANTA CASA disporá de acomodações próprias para as diversas categorias de pacientes, desde aqueles desprovidos de recursos, até os que, pela sua situação financeira, desejarem internações especiais, **oferecendo entretanto, aos desprovidos de recursos, prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela.**

Art. 3º - Insere em seu Estatuto mais um artigo, este com o nº. 17º, com a seguinte redação: **A SANTA CASA, se obriga a aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.**

Art. 4º - Foi eliminado o artigo 58º, que perdeu sua finalidade.

Art. 5º - O artigo 53º teve sua redação alterada e passa a ter o seguinte teor: **A DIRETORIA DA SANTA CASA, fica autorizada a permitir que profissionais da área da saúde, devidamente qualificados em suas especialidades e registrados junto aos seus respectivos Conselhos, possam prestar atendimentos aos seus clientes particulares e de convênios, de interesse deste hospital, em concordância com o DIRETOR CLÍNICO.**

Art. 6º - Foi eliminado o parágrafo único do artigo 54º e, este artigo passa a ter a seguinte redação: **Nenhum profissional do corpo clínico poderá exercer clínica na divisão de pensionista, antes de satisfeitas as suas obrigações para com a divisão de enfermagem e aos desprovidos de recursos, sem qualquer discriminação de clientela.**

Art. 7º - Em decorrência da inserção do artigo 17º e da eliminação do artigo 58º, foram re-numerados todos os demais artigos.

AUTENTICAÇÃO
17/09/2011



Art. 8º - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Estatuto Social, em consonância com o artigo 2.031 do Código Civil, com a seguinte redação:

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º- A CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, fundada em 06 de janeiro de 1947, conhecida como SANTA CASA, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública federal, Decreto Federal nº 69.963 de 19 de janeiro de 1972 e Certificado de Entidade Beneficente de Fins Filantrópicos - CEAS nº 036.973/65 de 02 de agosto de 1965, com sede social na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada SANTA CASA, regendo-se por este Estatuto Social adequado à Lei 10406/02 de 10/01/2002 para efeito de consolidação.

Art. 2º- A sede administrativa e jurídica será nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, estabelecida à Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, com prazo de duração por tempo indeterminado, se compõe de associados de ambos os sexos, residentes neste ou em qualquer outro Município do Brasil, sem distinção de classe, cor, política, credo ou raça e se destina aos seguintes fins:

§ 1º - A SANTA CASA se destina a prestar assistência médico-hospitalar preferentemente aos que residem no município de Cornélio Procópio e os de necessidades mais urgentes;

§ 2º - Manter e desenvolver o serviço hospitalar dentro das modernas condições higiênicas, promovendo dentro do possível, seu patrimônio, de maneira a lhe assegurar a própria manutenção;

§ 3º - A SANTA CASA disporá de acomodações próprias para as diversas categorias de pacientes, desde aqueles desprovidos de recursos, até os que, pela sua situação financeira, desejarem internações especiais, **oferecendo entretanto, aos desprovidos de recursos, prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela;**

§ 4º - Distintamente, poderá haver um atendimento médico-hospitalar aos não carentes, em caráter particular ou conveniado, cuja renda destinar-se-á exclusivamente à manutenção do hospital e/ou melhoria de suas instalações.

§ 5º - Promover assistência à maternidade e a Infância, dentro dos modernos preceitos da puericultura.

§ 6º - A SANTA CASA poderá prestar serviços a servidores públicos e autarquias, mediante contrato ou convênio firmados com a sua Diretoria.

§ 7º - É facultado a SANTA CASA estabelecer convênios com Prefeituras Municipais, Estados da Federação, União Federal, órgãos previdenciários ou representativos de classes, cooperativas e congêneres para atendimento médico-hospitalar de não pagantes beneficiários ou associados destas.



Reg. no Ministério da Saúde Nº de Ordem 88 PR em 20 de Janeiro de 1955
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social (MEC) em 1º de agosto de 1967
Proc. 51847/68 Reg. na Sec. de Saúde Pública do Estado do Paraná sob nº 15
Reg. na Sec. do Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná sob nº 546



TEL./FAX: (43) 3520-1500

e-mail: scasa@onda.com.br

Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1165 - Caixa Postal, 420 - CEP 86.300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ



DOS ASSOCIADOS

Da admissão e sua classificação.

Art. 3º - A SANTA CASA se compõe de 5 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Fundadores.
- b) Contribuintes
- c) Benfeitores
- d) Honorários
- e) Beneméritos

Art. 4º - Toda e qualquer pessoa nos termos do artigo 2º pode ser associado, dependendo de sua classificação em qualquer das categorias e do preenchimento dos requisitos exigidos para cada uma delas.

Art. 5º - São considerados associados fundadores as pessoas que, a critério da Assembléia Geral, por serviços relevantes prestados à fundação da SANTA CASA, se tornaram credoras de sua gratidão.

Art. 6º - São contribuintes os associados que forem admitidos pela Diretoria e se obrigarem ao pagamento de uma anuidade, pagável esta trimestralmente ou de uma só vez, cujo valor será determinado pela Diretoria para cada exercício, de acordo com a classe a que pertencerem.

Art. 7º - São honorários, os associados, categoria ou pessoas estranhas à SANTA CASA, que lhe tenham prestado reconhecidos serviços, intelectuais ou morais, no sentido de engrandecê-la..

Art. 8º - São beneméritos, os associados que se distinguiram pela dedicação, esforços, e por trabalhos tendentes ao progresso, estabilidade ou engrandecimento da SANTA CASA.

Art. 9º - Os títulos de associados honorários e beneméritos que não o sejam por donativos prestados, poderão ser concedidos pela DIRETORIA.

Art. 10º - Os direitos dos associados beneméritos serão extensivos a todos que tenham exercido com proficiência e zelo, reconhecido pública e notoriamente, o cargo de Diretor, por mais de 10(dez) anos consecutivos.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - É dever de todo associado:

- a) Contribuir com a mensalidade ou anuidade a que estiver sujeito, de acordo com a categoria a que pertencer;



- b) Respeitar e cumprir rigorosamente o Estatuto, Regimento Interno, deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte nas suas deliberações;
- d) Aceitar cargos ou comissões para tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral as faltas dos membros da Diretoria, fundamentando a sua denúncia;
- f) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral, sempre por escrito, medidas que julgar conveniente à bem da ordem e dos interesses da SANTA CASA.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - É direito de todo associado desde que quite com a tesouraria:

- a) De comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões;
- b) De recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral;
- c) De requerer por escrito sua demissão;
- d) De requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para o que será necessário a adesão de 1/5 dos associados quites;
- e) De ser internado nas enfermarias gerais, quando doente e pobre, gratuitamente; e indistintamente, com um abatimento de 20%, nos quartos particulares, desde que seja associado há mais de 1 ano;
- f) De propor novo associado para a SANTA CASA, cuja aprovação dependerá de deliberação da Diretoria

Art. 12º - Todos os associados quites, de qualquer categoria poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SANTA CASA.

Art. 14º - Serão eliminados da SANTA CASA os associados que, a juízo da Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral, houverem causado dano material ou moral à mesma.

§ Único - A deliberação sobre perda do direito de associado, ou não, será em sessão secreta da Diretoria, lavrando-se ata assinada por todos os membros e enviando-se ao associado desligado ou não admitido, um extrato da mesma, cabendo a este o direito de recurso para a Assembléia Geral.

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 15º- Constituem patrimônio da SANTA CASA:

- a) Os prédios adquiridos ou construídos por ela;
- b) As ações e apólices que forem adquiridas;
- c) Os legados e doações;
- d) Os saldos que não tiverem aplicação especial;

Art. 16º - As receitas da SANTA CASA são constituídas:



- a) Pelo rendimento dos bens especificados no artigo anterior;
- b) Pelas contribuições de associados e pequenas doações em dinheiro e espécie;
- c) Pelas subvenções oficiais;
- d) Pela venda de objetos móveis que não se tornarem necessários à SANTA CASA, a critério da Diretoria;
- e) Pela renda proveniente do internamento de pacientes em quartos particulares, e aluguel das salas para operações e exames médicos;

Art. 17º - A SANTA CASA, se obriga a aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 18º - As despesas da SANTA CASA são constituídas:

- a) Pela aquisição do material médico hospitalar necessário ao fim para que se constitui;
- b) Pela aquisição de tudo o que por preciso para a sua manutenção e do pessoal a seu cargo;
- c) Pela verba dispendida com água, luz, telefone, empregados e cobradores;
- d) Pelas verbas imprescindíveis aos serviços a que se destinam.

Art. 19º - Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 20º - O Patrimônio da SANTA CASA que for constituído pelo terreno e edifícios onde vier a funcionar, será inalienável; e as apólices e outro imóveis só o poderão ser, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação de dois terços da Diretoria, para aplicação em imóvel, ou serviço de imprescindível necessidade e utilidade.

§ Único - O patrimônio da SANTA CASA não pode em hipótese alguma ser onerado.

DOS PODERES DA SANTA CASA

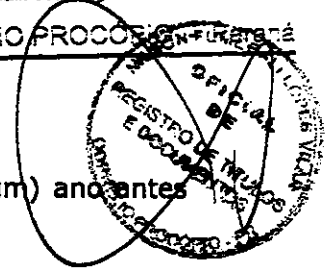
Art. 21º - São poderes na SANTA CASA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

§ Único - Estes poderes serão auxiliados pelas comissões que, para fins determinados, forem nomeados pela Diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22º - A Assembléia Geral, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente, é o órgão soberano da SANTA CASA e constituir-se-á dos associados quites com a



tesouraria e que façam parte do quadro associativo pelo menos 1 (um) ano antes da data da realização da Assembléia.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, durante o mês de maio de cada 2 (dois) anos para: leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, demonstração da conta de receitas e despesas, balanço geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um número não inferior a um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, que requererão ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios, devendo o respectivo Edital ser assinado pelos menos três subscritores do documento que o solicitou.

§ único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da SANTA CASA, seu substituto legal e, quando convocada por associados, pelo primeiro subscritor da convocação.

Art. 25º - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 8 (oito) dias ou afixadas em local público.

§ único - Do Edital constará a ordem do dia, data e hora da reunião, bem como determinará se a segunda convocação realizar-se-á 30 minutos depois da hora marcada para a primeira convocação ou se em data posterior.

Art. 26º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com número não inferior a 15 (quinze) associados..

§ único - Nas reuniões das Assembléias Gerais haverá um livro próprio para assinaturas dos associados presentes.

Art. 27º - No caso de eleições, o Presidente da Assembléia escolherá entre os presentes dois escrutinadores, não havendo a necessidade desta escolha quando se tratar de eleição por aclamação.

Art. 28º - A Assembléia poderá autorizar a mesa a assinar a respectiva ata, delegando poderes a mais 5(cinco) associados presentes à reunião para subscrevê-la.

Art. 29º - Compete a Assembléia Geral além de outras disposições deste Estatuto:

- a) Eleger e/ou destituir os administradores;



- b) Autorizar a Diretoria a vender, permutar ou por qualquer meio alienar os bens imóveis da SANTA CASA;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Aprovar as contas da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a dissolução da SANTA CASA.

§ único - Para destituir ou alterar o presente Estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com metade mais um dos associados quites, em segunda convocação.

Art. 30º - A deliberação votada pela Assembléia e prevista no artigo anterior, letra "b", seja feita sempre obedecendo ao processo de concorrência pública ou tomada de preços, e que o lucro apurado no caso de venda, seja sempre aplicado integralmente no melhoramento do patrimônio social.

DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria se compõe de 7 membros, eleita por 2 (dois) anos, a saber:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Art. 32º - Com a Diretoria será eleito um Conselho Fiscal composto de nove (12) membros, também por 2 (dois) anos, sendo 6(seis) efetivos e 6(seis) suplentes, podendo todos, indistintamente participarem das reuniões da DIRETORIA..

Art. 33º - A Diretoria se reunirá mensalmente sob a presidência do Presidente, e na falta deste, do seu substituto e funcionará com o número mínimo de cinco membros, tendo o Presidente apenas a voto de desempate.

Art. 34º - As eleições da Diretoria, e do Conselho Fiscal se processarão pelo voto secreto, ou por aclamação quando existir chapa única.

Art. 35º - A Diretoria compete:

- a) Transigir e renunciar direitos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Orçar a despesa e receita da SANTA CASA;
- c) Expedir os regulamentos e instruções necessários à boa ordem da SANTA CASA;
- d) Publicar balancete trimestralmente;
- e) Fixar vencimentos dos empregados;
- f) Elaborar o Regimento Interno e aprovar suas modificações;



- g) Nomear comissões para fins determinados;
- h) Resolver todas as questões que não forem de exclusiva competência da Assembléia, ou de outro órgão da Administração.

Art. 36º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a SANTA CASA em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as sessões da Diretoria;
- c) Nomear empregados da SANTA CASA e demiti-los ad-referendum da Diretoria
- d) Inspeccionar e dirigir os serviços a cargo da SANTA CASA,
- e) Determinando o pagamento das despesas, segundo o orçamento;
- f) Contratar médicos Internos e especialistas de acordo com as necessidades do serviço e de demais auxiliares do Corpo Médico;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- h) Apresentar anualmente a Assembléia minucioso relatório sobre o estado financeiro da SANTA CASA, patrimônio, ativo e passivo, etc.
- i) Dar cumprimento às resoluções da Diretoria;
- j) Rubricar os livros da SANTA CASA assinando as ordens de pagamento, cheques conjuntamente com o tesoureiro, etc.
- k) Aprovar e propor ao Conselho Fiscal a nomeação de Médicos Consultores e Honorários;
- l) Nomear médicos estagiários;

§ Único - Aos Vices-Presidentes, quando no exercício da presidência, competem executar todo o escopo deste artigo.

Art. 37º - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o presidente ou os vices-presidentes, quando ausentes;
- b) Lavrar atas, registrar associados, lavrar termos, redigir toda a correspondência e trazer em boa ordem o arquivo da SANTA CASA.

Art. 38º - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 39º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem a escrituração da receita e despesa da SANTA CASA;
- b) Fazer os pagamentos determinados por ordem escrita do Presidente;
- c) Emitir cheques e ordens de pagamentos, assinados também pelo Presidente;
- d) Arrecadar o dinheiro e renda da SANTA CASA, assinando os competentes recibos;
- e) Guardar o Caixa e manter em forma mercantil a escrituração a seu cargo, prestando contas e Diretoria, sempre que esta exigir, e oferecer mensalmente balancete do estado do caixa da SANTA CASA.
- f) Apresentar trimestralmente à diretoria a relação dos associados em débito com a SANTA CASA;



Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1165 - Caixa Postal, 420 - CEP 86.300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Paraná

- g) Manter um cobrador, sob sua responsabilidade, mediante um pagamento previamente autorizado pela diretoria.

Art. 40º - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - Ao Conselho Fiscal compete:

- dar parecer sobre os atos da Diretoria;
- examinar as contas da Administração, verificar o estado do caixa e conferir seus valores;
- emitir parecer sobre os casos omissos;
- Proceder de acordo com os artigos - 10, 22, deste Estatuto;

DO CORPO MÉDICO

Art. 42º - Para atender os serviços médicos e cirúrgicos do hospital a SANTA CASA contará com um corpo Medico assim constituídos Diretor Clínico, Conselho Técnico, Corpo Clínico Efetivo, Médicos Consultores, Médicos Honorários, Médicos Estagiários, Médicos Internos, Médicos Contratados, e Assistentes Técnicos (Dentistas e Farmacêuticos).

§ Único - São auxiliares do Corpo Medico - Técnicos, Enfermeiros, seus ajudantes e demais auxiliares que se tornem necessários, nomeados ou contratados pelo Presidente, ouvidos quando for o caso o Diretor Clínico.

DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 43º - O Diretor Clínico será um Médico do Corpo Clínico Efetivo, escolhido da seguinte forma:

- O Corpo Efetivo, em reunião especialmente determinada pelo Presidente, elegerá em votação secreta uma lista de três (3) nomes de componentes do mesmo Corpo Clínico, candidato a Diretor Clínico;
- A Diretoria escolherá o nome do Direto Clínico desta lista, assim constituída e o Presidente procederá a sua nomeação;
- Os demais membros da referida lista, constituirão o Conselho Técnico.

Art. 44º - O Diretor Clínico servirá por dois (2) anos podendo seu nome figurar em novas listas para períodos subseqüentes.

Art. 45º - O Diretor Clínico poderá comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando convocado pelo Presidente ou quando o entender necessário, com direito a voto.

DO CONSELHO TÉCNICO



Art. 46º - O Diretor Clínico será assistido por um Conselho Técnico constituído de dois (2) membros tirados do Corpo Clínico, que os elegeram e que fizeram parte da lista tríplice apresentada à Diretoria, quando da nomeação do Diretor Clínico, cujo mandato será também de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 47º - As reuniões do Conselho Técnico funcionarão sob a presidência do Diretor Clínico e as deliberações serão por maioria, tendo o Presidente o voto de desempate.

DO CORPO CLÍNICO EFETIVO

Art. 48º - A nomeação dos Médicos do Corpo Clínico Efetivo será feita pelo Diretoria, mediante proposição do Presidente, por indicação do Conselho Técnico e aprovação do Diretor Clínico.

Art. 49º - Para se tornar Médico do Corpo Clínico Efetivo, torna-se necessário um estágio de no mínimo 2 (dois) anos no Hospital contratado ou interno, mediante aprovação da Diretoria.

§ Único - Deverá o candidato estar legalmente habilitado para o exercício da Medicina neste Estado e preencher as qualidades éticas e profissionais necessárias, a critério do Conselho Técnico.

Art. 50º - São considerados médicos do Corpo Clínico Efetivo os já aprovados pela Diretoria.

Art. 51º - Os Médicos do Corpo Clínico, eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto, se conservarão em seus cargos, enquanto bem servirem e só poderão ser efetivados ou demitidos mediante parecer aprovado por 2/3 da Diretoria.

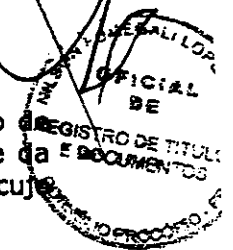
Art. 52º - A competência, atribuições e regime de trabalho do Corpo Médico serão regulados pelo Regimento interno.

DO SERVIÇO CLÍNICO

Art. 53º - **A DIRETORIA DA SANTA CASA, fica autorizada a permitir que profissionais da área de saúde, devidamente qualificados em suas especialidades e registrados juntos aos seus respectivos Conselhos, possam prestar atendimentos aos seus pacientes particulares e de convênios, de interesse deste hospital, em concordância com o DIRETOR CLÍNICO;**

Art. 54º - **Nenhum profissional do corpo clínico poderá exercer clinica na divisão de pensionistas, antes de satisfeitas as suas obrigações para com a divisão de enfermaria e aos desprovidos de recursos, sem qualquer discriminação de clientela.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNELIO PROCÓPIO

034

Reg. no Ministério da Saúde Nº de Ordem 88 PR em 20 de Janeiro de 1955
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social (MEC) em 1º de agosto de 1967
Proc. 51847/66 Reg. na Sec. de Saúde Pública do Estado do Paraná sob nº 15
Reg. na Sec. do Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná sob nº 546

CNPJ 76.255.064/0001-10 - Inscrição Estadual ISENTA



TEL./FAX: (43) 3520-1600

e-mail: scas@onda.com.br

Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1165 - Caixa Postal, 420 - CEP 86.300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Paraná

Art. 55º - Nenhuma despesa extraordinária superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) se fará sem aprovação da Diretoria, reunida especialmente para esse fim.

Art. 56º - Os associados honorários e beneméritos são isentos do pagamento de anuidade.

Art. 57º - Em caso de extinção ou dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Art. 58º - A Diretoria será responsável para com a SANTA CASA e para com terceiros, pela infração deste Estatuto e por excesso de mandato, salvo se posteriormente for aprovado por Assembléia Geral tal infração ou excesso.

Art. 59º - Os artigos 12 e 19 e seus parágrafos não poderão ser alterados ou revogados.

Art. 60º - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão gratuitos, ficando proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 61º - O mandato da atual diretoria se estenderá até maio de 2013, quando serão convocadas novas eleições na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 62º - Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, com maioria simples dos associados e pelas leis do País, no que se aplicar.

Art. 63º - Todas as questões judiciais envolvendo a SANTA CASA têm como foro a comarca de Cornélio Procópio, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que outros possam ser.

Cornélio Procópio, 24 de setembro de 2011.


José do Carmo Neto
Presidente


Júlio César Ribeiro D'Andrea
1º Secretário


Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho
OAB-PR 12.597



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/09/2018.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratação da Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação da Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares, conforme solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor estimado pela própria Secretaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/09/2018, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para a contratação da Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares, conforme solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor estimado pela própria Secretaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0300.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620.
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2885.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 05/09/2018.


Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitações**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 05/09/2018.

Prezada Senhora,


Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação da Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares, num valor estimado pela própria Secretaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0300.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620.
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2885.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, indicando a forma de contratação, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta deste objeto, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e II da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100
CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Of. 033

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2018.

Ref. Informação ao Setor Jurídico

Prezado Senhor Representante do Departamento Jurídico,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para esclarecer sobre a vinculação administrativa existente entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, entidade esta sem fins lucrativos e mais próxima para atendimentos de casos mais especializados.

Primeiro, que os procedimentos de internamentos do Município (que, por sinal, não faz internamentos) foram integralmente transferidos para a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio.

Segundo, que a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio é necessária em vista de que antes de cada internamento é imprescindível o atendimento ambulatorial, para que os profissionais avaliem a situação particular de cada paciente, inclusive, já até




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100
CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

recobrem a saúde nesse momento. E como se trata de entidade sem fins lucrativos, a Santa Casa precisa do pagamento.

Por fim, importa esclarecer que a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio é a única e referência na 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, regional a que pertence o Município de Nova Santa Bárbara.

Sem outro particular para o momento.

Atenciosamente,


Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Ao
Departamento Jurídico
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Parecer jurídico

Solicitantes: Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

O Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Assessoria pedido de parecer acerca da possibilidade jurídica da adoção de inexigibilidade de licitação para a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio**, para prestação de serviços médicos, a serem adquiridos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os presentes autos, contendo somente um volume, encontram-se instruídos com: a) capa, b) solicitação de contratação, c) justificativa, d) indicação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas com a contratação e e) documentação alusiva à regularidade jurídica e financeira da pretensa contratada.

É o breve relatório.

Preliminarmente, cabe salientar que o exame da hipótese se restringe aos aspectos de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

eminente jurídica, excluídos, portanto, os aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a esses, parte-se da premissa que a autoridade pública municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação às necessidades públicas, observando os requisitos legalmente exigidos.

Nesse particular, calha o enunciado 07 do **Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU**, que dispõe:

"O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Presume-se que as características elencadas para a contratação, inclusive características que vicejam a exclusividade (pressuposto da inexigibilidade), tenham sido angariadas devidamente pelo órgão competente, até com parâmetros técnicos-objetivos.

Pois bem.

No que diz respeito à inexigibilidade de licitação, a cabeça do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 prevê a sua utilização quando houver a inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Nesse sentido, o festejado jurista **Marçal Justen Filho** ensina bem sobre a inexigibilidade licitatória, a ponto de fazer das suas palavras as palavras deste signatário, com a devida licença. *In verbis*:

"É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais ...

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação ... configura-se um mercado peculiar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata."

(JUSTEN FILHO, Marçal. 'Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos.' 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 273, **grifou-se**).

Também de grande valia o magistério de **José dos Santos Carvalho Filho:**

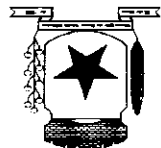
"O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição,

"primeiro, que os procedimentos de internamentos do Município (que, por sinal, não faz internamentos) foram integralmente transferidos para a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio. Segundo, que a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio é necessária em vista de que antes de cada internamento é imprescindível o atendimento ambulatorial, para que os profissionais avaliem a situação particular de cada paciente, inclusive, já até recobrem a saúde nesse momento. E como se trata de entidade sem fins lucrativos, a Santa

No caso dos autos, a **Secretaria Municipal de Saúde** salientou quanto a inviabilidade de competição para a contratação em tela. Em que,

a teor do que estabelece o art. 37, XXI, Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto. A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. **Diversamente ocorre na inexigibilidade ... porque aqui sequer é viável a realização do certame.**" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. 'Manual de Direito Administrativo'. 19. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 228, grifou-se).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Casa precisa do pagamento. Por fim, importa esclarecer que a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio é a única e referência na 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, regional a que pertence o Município de Nova Santa Bárbara."

Desse modo, não se pode descartar a intelecção do Gestor da ocorrência de inviabilidade de competição e, via de consequência, a possibilidade do uso do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Por conseguinte, convém colocar em relevo que as disposições contidas na cabeça do art. 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, importam em abertura do leque para contratações diretas que refogem das hipóteses contidas nos incisos de tal artigo legal. É isso o que se pode inferir a partir do entendimento contido no julgado abaixo:

"É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras."

(TC - 300.061/95-1 - TCU).

Nesse contexto, são oportunas novamente as considerações do douto **Marçal Justen Filho** (2012, p. 406/407), para quem a inviabilidade de competição, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

a) **ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular **em condições** de executar a prestação;

b) ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;

c) ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor; e

d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Sendo que a circunstância contida no item "a" bem se amolda, salvo melhor juízo, ao caso patente.

Conclusão:

Face o exposto, opino pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente feito em inexigibilidade de licitação.

É o parecer, que submeto a melhor intelecção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Fone(043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de
2018.

Gabriel Almeida de Jesus

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº **093/2018**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2.018.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	093/2018
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Dotação Orçamentária*	0800110301030020253390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/09/2018
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958 (Logout)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº ~~093/2018~~, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2.018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Eliseos, São Paulo/SP.

Objeto: Contratação de cobertura de seguro para veículos e maquinas pesadas da frota municipal.

Pregão Presencial nº 42/2014 – PMNSB.
Contrato Original nº 028/2014

VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.443,61 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

Data de assinatura do termo de aditivo: 06/09/2018.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Av Carlos Gomes, 350 - CEP: 90480000 - Bairro: Boa Vista, Porto Alegre/RS.

Objeto: Contratação de cobertura de seguro para veículos e maquinas pesadas da frota municipal.

Pregão Presencial nº 42/2014 – PMNSB.
Contrato Original nº 029/2014

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.647,47 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

Data de assinatura do termo de aditivo: 06/09/2018.

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2014

CONTRATANTE: SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

OBJETO: LICENCIAMENTO, NÃO EXCLUSIVO, DOS DIREITOS DE USO DE CÓPIA DE SISTEMAS EQUIPLANO

VALIDADEZ: 03 MESES DE 01/09/2018 A 30/11/2018

VALOR MENSAL: R\$=1.597,01 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO)

VALOR TOTAL: R\$=4.791,03= (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

RECURSO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: MARCOS LEANDRO DE LIMA

NOVA SANTA BÁRBARA, 31 de AGOSTO de 2018.

GERSON NOGUEIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Paraná

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº 093/2018, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.
Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2018.
Eric Kondo - Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 014/2018
PRECATÓRIO Nº 007/2018
de Congonhinhas
samentos Eireli - EPP
trato tem por objeto o fornecimento de material para ser adquirido através de Incentivo do transporte sanitário no Programa Saúde - APSUS, conforme proposta da Licitatório, passível de fazer parte do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 do Contrato original, fica prorrogado o prazo até o dia 30 de novembro de 2018, mantidas as demais cláusulas e condições.
03 de julho de 2018.(sa.)- Viviani Mara e Gestora do FMS.

CONTRATO Nº 035/2018
PRECATÓRIO Nº 012/2018
de Congonhinhas
dutores de Limpeza LTDA-ME
trato tem por objeto o fornecimento de material para o setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, fundos do Incentivo Financeiro de Serviços de Fisioterapia ou Reabilitação, com Deficiência do Estado do Paraná nos itens 9, 12, 14 e 45, da proposta de licitação.
03 de setembro de 2018.(sa.)- Viviani Mara e Gestora do FMS.

CONTRATO Nº 035/2017
PRECATÓRIO Nº 015/2017
de Congonhinhas
LTD-ME
trato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção elétrica/eletrônica, com reposição de material, conforme proposta da licitação municipal de Saúde, da proposta de licitação.
04 de setembro de 2018.(sa.)- Viviani Mara e Gestora do FMS.

CONTRATO Nº 031/2018
PRECATÓRIO Nº 009/2018
de Congonhinhas
mentos Eireli - EPP
ato tem por objeto o fornecimento de material para simples remoção a ser adquirido para implantação do transporte sanitário para Atenção Primária à Saúde - APSUS.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017 - PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 - PMNSB
OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de fogos de artifício e show pirotécnico.
VALIDADE DA ATA: De 14/12/2017 a 13/12/2018.
BENEFICIÁRIA DA ATA: P.H. PICCOLI - FOGOS - ME
CNPJ sob nº. 01.142.692/0001-75
Avenida Arthur Thomas, 2430 - CEP: 86066000 - Bairro: Jardim Sabará, Londrina/PR
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Foguete 12x1	CX	30,00	30,00
02	Foguete Coroa 2"	CX	14,00	14,00
03	Obusado 1000 - Tiro	LIN	3,00	300,00
04	Obusado 400 - Tiro	LIN	10,00	100,00
05	40 30 Tubos 44mm	LIN	3,00	300,00
06	40 20 Os Morteiros de Coroa	LOT	3,00	180,00
07	Morteiros 2"	LIN	30,00	30,00
08	Morteiros 4"	LIN	20,00	70,00
09	Morteiros 6"	LIN	5,00	170,00
10	Morteiros 8"	LIN	5,00	270,00
11	Tubo 100 tubos 37mm	LIN	3,00	720,00
12	Tubo 200 tubos 1"	LIN	3,00	730,00
13	Tubo 20 tubos 2,5"	LIN	3,00	60,00
14	Tubo 30 tubos 1,5" - Modelo Inque	LIN	3,00	330,00
15	Tubo 30 tubos 1,5" - Modelo Z	LIN	3,00	600,00
16	Tubo 40 tubos 1"	LIN	5,00	180,00
17	Tubo 50 Tubos 44mm	CA	3,00	330,00
TOTAL				21.990,00

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 77/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A CASA DE MISERICORDIA CORNELIO PROCOPIO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO.

Referente ao Processo inexigibilidade n.º 5/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo inexigibilidade n.º 5/2018**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, CEP: 86.300-000 – Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jose do Carmo Neto**, inscrito no CPF nº 280.954.309-78, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO.

Os Serviços Medico Hospitalares deverão ser prestados no endereço da empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de viagem e transporte dos pacientes a serem atendidos correrão por conta exclusiva da empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2018 - e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação dos serviços objeto descrito na Cláusula Primeira, fica **estimado o valor mensal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária

nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2610	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2620	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2885	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 10/09/2018.


Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante


Jose do Carmo Neto

Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio – Contratada


Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde - Responsável pelo acompanhamento do contrato e Fiscal



Edição Nº 1318 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Segunda-feira, 10 de Setembro de 2018.

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

Atos do Poder Executivo
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2018

REF.: Processo inexigibilidade n.º 5/2018

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo**, e a **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, CEP: 86.300-000 – Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jose do Carmo Neto**.

OBJETO: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médicos.

V. R.: Valor mensal estimado em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ou seja, até 09/09/2019.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/09/2018.

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 35/2014.

REF.: Pregão Presencial n.º 48/2014.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo**, e a **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200240 - Bairro: Mossunguê, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Oziel dos Santos Silva**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Internet banda larga.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20/09/2019.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 10/09/2018.

LEI N. 897, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

“Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério do Município de Nova Santa Bárbara, no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, aprovou, e eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica perceberão o reajuste de 7,9526%, no alcance do piso salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08.

Parágrafo único – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação de diretrizes e bases da educação municipal e nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de setembro de 2018.

Nova Santa Bárbara, 10 de setembro de 2018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

io: 1611

C. Procópio, Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2018

Prefeitura de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO
Referente ao Contrato n.º 28/2014
REF.: Pregão Presencial n.º 48/2014.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.060/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrado Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 168 Bloco A - CEP: 81200240 - Bairro: Moesuçu, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Ozial dos Santos Silva.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Internet banda larga.
PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20/09/2019.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.
RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 10/09/2018.

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.060/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrado Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 81.198.164/0001-60, com sede na Av Rio Branco, 1489 - CEP: 01206905 - Bairro: Campos Eliseu, São Paulo/SP.

Objeto: Contratação de cobertura de seguro para veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Pregão Presencial n.º 42/2014 - PMNSB.

Contrato Original n.º 028/2014
VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.443,61 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
Data de assinatura do termo de aditivo: 06/09/2018.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.060/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrado Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.806/0001-02, com sede na Av Carlos Gomes, 350 - CEP: 90480000 - Bairro: Boa Vista, Porto Alegre/RS.

Objeto: Contratação de cobertura de seguro para veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Pregão Presencial n.º 42/2014 - PMNSB.

Contrato Original n.º 029/2014
VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.647,47 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
Data de assinatura do termo de aditivo: 06/09/2018.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2018

REF.: Processo Inexigibilidade n.º 5/2018

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.060/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrado Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCÓPIO, inscrita no CNPJ sob nº 78.256.064/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, CEP: 86.300-000 - Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo Sr. Jose do Carmo Neto.

OBJETO: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médicos.
VALOR: Valor mensal estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ou seja, até 09/09/2019.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/09/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2018 - SRP

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 58/2018, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa no ramé de fornecimento de refeições (Marmiteix), a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: MARIA SIRLENE SINGULANI BETORDO, CNPJ nº 11.262.556/0001-28, num valor de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

LEI N. 897, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

"Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério do Município de Nova Santa Bárbara, no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, aprovou, e eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica perceberão o reajuste de 7,9526%, no alcance do piso salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação pedagógica, administração, assistência pedagógica e outras atividades de apoio pedagógico à docência, em suas respectivas instituições de ensino básico, em suas



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 18/09/2018.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Sra. Michele Soares de Jesus – Secretária Municipal de Saúde - Fiscal do contrato nº 77/2018**

Prezada Senhora,

Tem esta a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia assinada do Contrato nº 77/2018, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 5/2018, cujo objeto é a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médicos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por: 

Data: 19/9/18

CHEK LIST**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**Nº 5 / 2018

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
9.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
10.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
11.	Contrato	OK	
12.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018**

Aos 19 dias do mês de setembro de 2018, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 5/2018, registrado em 06/09/2018, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 044, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 106/2019

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 17/04/19

ASSUNTO: Aditivo Contrato nº 77/2018

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho através desta solicitar a Vossa Senhoria o aditivo de 25% ao Contrato nº 77/2018, firmado com a empresa **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, cujo objeto é a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


 Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


 Nome


 Assinatura


 Data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2018
REF: PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 5/2018

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 77/2018, cujo objeto é a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médicos, firmado com a empresa - **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, para que seja aditado em 25% o valor original, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 17 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO nº 064/2019

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 077/2018

Data: 22/04/2019.

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto a possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 077/2018, que tem por objeto a contratação de serviços hospitalares para atendimento a Secretaria de Saúde, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, tendo em vista o aumento imprevisto da demanda em relação aos atendimentos hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo Art. 65 DA Lei nº 8.666/93, que assim prevê: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ...

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 22/04/2019.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 77/2018.**

Senhorita Contadora:

Em atendimento a solicitação da Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 77/2018, decorrente do Processo inexigibilidade n.º 5/2018, firmado com a **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob n° 76.256.064/0001-10, cujo objeto é a contratação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Setor de Licitações



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 22/04/2019, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para que seja aditado em **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, contrato n° 77/2018, decorrente do Processo inexigibilidade n.º 5/2018, firmado com a **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob n° 76.256.064/0001-10, cujo objeto é a contratação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2870; 2875.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 23/04/2019.

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, CEP: 86.300-000 – Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jose do Carmo Neto**, inscrito no CPF nº 280.954.309-78, resolvem aditar o contrato nº 77/2018, cujo objeto é a contratação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre ambos em 10/09/2019 referente ao Processo inexigibilidade n.º 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, o acréscimo de 25% ao valor original do contrato, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 08 – Secretaria Municipal de Saúde; 001 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2610; 2620; 002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Básica – PAB Variável; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2870; 2875.

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante

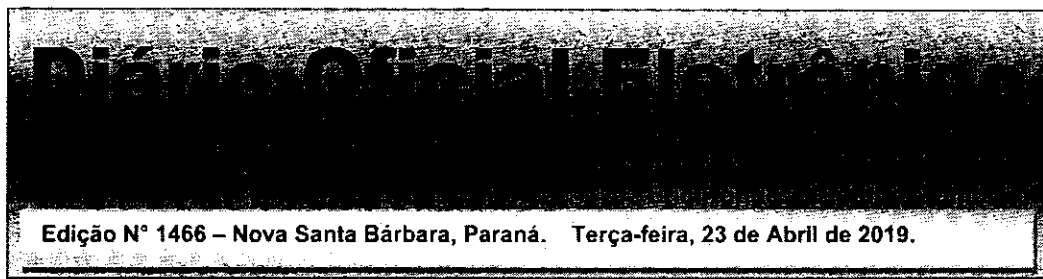
Jose do Carmo Neto

Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio – Contratada

Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde - Responsável pelo acompanhamento do contrato e

Fiscal

**Poder
Executivo**

Ano VI

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Edição N° 1466 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Terça-feira, 23 de Abril de 2019.

I - Atos do Poder Executivo**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2018**

REF. Processo inexigibilidade n.º 5/2018.

Contratante: **Município de Nova Santa Bárbara.**Contratada: **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.256.064/0001-10.**Objeto: Contratação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade.****Contrato Original n.º 77/2018****Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).****Recursos:** Secretaria Municipal de Saúde.**Secretarias:** Secretaria Municipal de Saúde.**Data de assinatura do termo de aditivo: 23/04/2019****PORTARIA N° 062/2019.**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEARArt.1º - Fica nomeada a Sra. **ERIKA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, portadora do RG n.º 10.081.531-1 SESP/PR, CPF n.º 076.673.779-95, para o Cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Tributação**, de provimento em Comissão, com Símbolo CC-5 e remuneração estabelecida na Lei Municipal **549/2010**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 063/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEARArt. 1º - A Sra. **PATRICIA DE FATIMA FRANCISCO COSTA**, portadora do RG n.º 10.456.291-4 SESP/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO - TEMPORARIO - CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação em Processo Seletivo 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal**PORTARIA N° 64/2019**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEARArt. 1º - Fica nomeado o funcionário abaixo relacionado, para o **Cargo de Confiança**, abaixo definido, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

	Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
1	Paulo Alves da Cruz	6.952.256-4	Encarregado de Turma	FGC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito nos vencimentos de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.brwww.nsb.pr.gov.brwww.transparenciaparana.com.br/doensbDocumento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através
do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

PORTARIA N.º 632/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, inscrito no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, no uso de suas atribuições legais, nomeia:
Art. 1º - A Sra. PATRICIA FRANCO COITA, inscrita no CNPJ sob nº 222.158.064/0001-10, conforme nomeação, conforme habitação
Art. 1º - A Sra. PATRICIA FRANCO COITA, inscrita no CNPJ sob nº 222.158.064/0001-10, conforme nomeação, conforme habitação
em Processo Administrativo nº 001/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Nova Santa Barbara, 23 de abril de 2018.

ERIC KONDO - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 - 8ºTP
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de pintura dos imóveis próprios ou eventuais imóveis locados para uso de Administração Pública Municipal. Tipo: Menor preço, maior percentual de desconto.

Recebimento das Emendas: Até às 13h00min, do dia 06/05/2018. Vício do Pregão: Dia 06/05/2018, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara, sito à Rua Waldemar Blumhardt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-6100, por E-mail: licitacao@msb.rj.gov.br ou pelo site www.msb.rj.gov.br.

Marcos Antônio de Assis Nunes - Portaria nº 668/2018 - Pregoeiro

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2018

REF: Processo administrativo nº 82/2018. Contratação de serviços de Nova Santa Barbara.

Contratada: CASA DE MENSENCOIRIA DE CORNELIO PROCOPIO, inscrita no CNPJ sob nº 78.258.064/0001-10.

Objeto: Contratação de serviços médico-hospitalares de urgência, emergência e alta complexidade. Contrato Original nº 77/2018

Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recursos: Secretaria Municipal de Saúde. Data de assinatura do termo de aditivo: 23/04/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018

REF: Processo administrativo nº 2/2018. Processo de habilitação nº 2/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, com sede administrativa na Rua Waldemar Blumhardt de Moraes, 222, e a empresa ALDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, com sede na cidade São Paulo - SP, à Rua Gomes de Carvalho, 1510, 3º Andar - Vila Olimpia, CEP 04547-008.

OBJETO: Contratação de sistema de pagamento de despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos. ALDATEX. VALOR: R\$ 7.982,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 21/04/2020.

SECRETARIA: Secretarias Municipais: RECURSOS: Secretarias Municipais: RESPONSABILIDADE JURÍDICA: Comissão Comiss. OAB/SP nº 22.832

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRESENCIAL Nº 18/2018 - 8ºTP
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), em meu Gabinete, eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 18/2018, resultando no registro de preços para eventual aquisição de materiais (materiais) para Secretaria Municipal de Obras, de Trabalho e Gerenciamento de Emprego, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo esta: MAÍRIA MONTE BONTOTTI 07814621808, CNPJ nº 24.107.051/0001-85, num valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Der ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

SÚMULA: Devido sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de quantia de R\$ 140.634,80 (cento e quarenta mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), em por objeto supra despesas das Secretarias.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar de quantia de R\$ 140.634,80 (cento e quarenta mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), em por objeto supra despesas das Secretarias.

001 - Secretaria Municipal de Obras, de Trabalho e Gerenciamento de Emprego

630 - 3.3.90.30.00.00.000 - Material de Consumo... 40.000,00

098 - 3.3.90.30.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica... 75.000,00

002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas

12.361.0220.1007 - Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais

1780 - 4.4.90.51.00.00.103 - Obras e Instalações... 10.634,80

12.366.0270.2020 - Manutenção do CMEI Nóbrega Blumhardt Carneiro

2150 - 3.3.90.30.00.00.103 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica... 15.000,00

04.122.0080.2008 - Manutenção de Secretarias Municipais de Administração

300 - 3.1.90.11.00.00.000 - Viagens e Despesas com Diária - Pessoal Civil... 55.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas

1490 - 3.3.90.30.00.00.103 - Material de Consumo... 25.634,80

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2610 - 3.3.90.30.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica... 30.000,00

Anulação de Dotações: 140.634,80 TOTAL: 140.634,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Nova Santa Barbara, 23 de abril de 2018.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº05/2018**

Aos 30 dias do mês de abril de 2019, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 05/2018, numeradas do nº 45 ao nº 54, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações